Edoc-
300.10.005/2021/619



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA VEÍCULOS TERRESTRES A MOTOR

2022

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª OBJETO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de seguro de responsabilidade civil para veículos terrestres a motor afetos à frota da Direção-Geral da Administração da Justiça e dos tribunais de primeira instância da jurisdição comum para o ano de 2022, nos termos e condições definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217 906200, e com o endereço de correio eletrónico correio@dgaj.mj.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através da plataforma ACINGOV.

Cláusula 3.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento pré-contratual;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 c) O convite à apresentação de propostas;
 d) O presente caderno de encargos;
 e) A Proposta;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022 e cessa a vigência a 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Para além do clausulado no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
 b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços à entidade adjudicante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
 d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela entidade adjudicante;
 e) Disponibilizar, de modo detalhado, os resultados alcançados comparando-os com os resultados planeados;

f) Sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.ª, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar com a totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar é 5.242,44 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª ACOMPANHAMENTO

Durante a realização dos serviços, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informações que entenda necessária, não sendo permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito dos respetivos responsáveis, sendo efetuado um registo da mesma para efeitos de controlo.

Cláusula 8.ª DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 9.ª PREÇO CONTRATUAL

2. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido na cláusula 6.ª.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

6. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
7. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 11.ª CAUÇÃO OU RETENÇÃO

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Entidade Adjudicante procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O adjudicatário obriga-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias ao adjudicatário.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.

4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. O adjudicatário assinará uma declaração de confidencialidade.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

Cláusula 14.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª Outros Encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta constituem encargo das respetivas entidades convidadas.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 17.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Entende-se por incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar todas as situações em que o adjudicatário permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª Resolução ou Suspensão do Contrato

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 20.ª EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 21.ª RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 22.ª Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 23.ª Comunicações e Notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 24.ª Direito aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do Contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.

2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designa como gestor do Contrato:

- Contacto: Dr.ª Iolanda Rangel
- Telefone: 217906349
- Email: Iolanda.m.rangel@dgaj.mj.pt

CAPÍTULO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 28.ª ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Ao longo da vigência do contrato poderão ser introduzidos ajustamentos, nomeadamente, através do acréscimo ou eliminação de veículos, em função das alterações decorrentes da reorganização judiciária ou de outras circunstâncias supervenientes.
2. Nas situações descritas no número anterior, o preço será alterado proporcionalmente em função das alterações efetuadas: a exclusão de veículos obriga o adjudicatário a reembolsar a DGAJ, assim como a inclusão de um novo veículo obriga a entidade adjudicante ao pagamento do correspondente prémio de seguro, tendo como base o preço contratado para a tipologia do veículo em causa.

Cláusula 29.ª COBERTURAS CONTRATADAS

1. Os seguros a contratar deverão contemplar a cobertura correspondente ao seguro obrigatório de responsabilidade civil, com os capitais mínimos previstos no artigo 12º do decreto-Lei n.º 291/2007, na sua atual redação.
2. O seguro a contratar inclui a cobertura de assistência em viagem.
3. O adjudicatário pode propor a inclusão de coberturas adicionais ou serviços associados, sem que tal resulte um aumento do preço a contratar, devendo para o efeito especificar quais e a que serviços compreendem, bem como declarar que não implicam o pagamento de qualquer acréscimo para além do prémio a pagar nos termos do n.º anterior.

Cláusula 30.ª EMISSÃO DE APÓLICES

1. Deverão ser emitidas apólices para cada um dois veículos constantes da listagem em anexo, enviadas diretamente para as moradas na mesma constantes.
2. Quando resulte a alteração da localização de alguma das instalações às quais se encontrem afetas as viaturas objeto do contrato a celebrar, deverá a seguradora proceder às alterações que forem pertinentes para o contrato de seguro, sem que dessas alterações resultem custos para a entidade adjudicante.

ANEXO – MAPA DE VEÍCULOS

Seguro de responsabilidade civil de veículos a motor para o ano de 2022								
N.º	Comarca	Tipologia	Frota	Matrícula		Marca	Modelo	Entidades às quais estão os veículos afetos
1	BEJA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	26-15-MM	1998	Volkswagen	Passat	Núcleo de Beja -Tribunal Judicial da Comarca de Beja - Largo Eng.º Duarte Pacheco, 7801 - 960 BEJA
2	COIMBRA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	78-AZ-31	2005	Audi	A4 Avant	Núúcleo de Coimbra - Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Palácio da Justiça, R. da Sofia, nº 175 - 2º, 3000-391 COIMBRA
3		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	86-95-MF	1998	Nissan	Almera	Núúcleo de Coimbra - Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Palácio da Justiça, R. da Sofia, nº 175 - 2º, 3000-391 COIMBRA
4	DGAJ	Ligeiro-Passageiros	DGAJ	01-07-QP	2000	Ford	Focus	Direção Geral da Administração da Justiça - Av.ª D. João II, 1.08.01 D/E, Ed.H, pisos 9º ao 14º Campus da Justiça, 1990-097 LISBOA
5		Ligeiro-Passageiros	DGAJ	80-CL-46	2006	Ford	Transit	Direção Geral da Administração da Justiça - Av.ª D. João II, 1.08.01 D/E, Ed.H, pisos 9º ao 14º Campus da Justiça, 1990-097 LISBOA
6		Ligeiro-Passageiros	DGAJ	31-CM-58	2006	BMW	346 L	Direção Geral da Administração da Justiça - Av.ª D. João II, 1.08.01 D/E, Ed.H, pisos 9º ao 14º Campus da Justiça, 1990-097 LISBOA
7		Ligeiro-Passageiros	DGAJ	71-EC-36	2007	Volkswagen	Passat	Direção Geral da Administração da Justiça - Av.ª D. João II, 1.08.01 D/E, Ed.H, pisos 9º ao 14º Campus da Justiça, 1990-097 LISBOA
8		Ligeiro-Passageiros	DGAJ	AE-70-TB	2017	BMW	420 D GRAND COUPÉ	Direção Geral da Administração da Justiça - Av.ª D. João II, 1.08.01 D/E, Ed.H, pisos 9º ao 14º Campus da Justiça, 1990-097 LISBOA
9	EVORA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ	01-08-QP	2000	Ford	Focus	Núcleo de Evora - Tibunal Judicial da Comarca de Évora - Palácio da Justiça, Largo da Porta de Moura, 7004-507 ÉVORA
10		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	01-CG-69	1999	Mercedes	Kompressor	Núcleo de Evora - Tibunal Judicial da Comarca de Évora - Palácio da Justiça, Largo da Porta de Moura, 7004-507 ÉVORA
11	FARO	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	87-05-MF	1998	Nissan	Almera	Núcleo de Faro - Tribual Judicial da Comarca de Faro - Palácio da Justiça - Avª 5 de Outubro, 8004-023 FARO
12	GUARDA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	87-04-MF	1998	Nissan	Almera	Núcleo da Guarda - Tribunal Judicial da Comarca da Guarda - Palácio da Justiça, Av.ª Coronel Orlindo de Carvalho, 6301 - 855 GUARDA
13	LEIRIA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	43-76-MO	1999	Nissan	Primera	Núcleo de Leiria - Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Palácio da Justiça, Largo da República, 2414-007 LEIRIA
14		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	28-12-ZU	1998	BMW	320D	Núcleo de Leiria - Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Palácio da Justiça, Largo da República, 2414-007 LEIRIA

15	LISBOA	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**39-DR-56**	**2005**	Seat	Altea	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
16		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**39-DR-57**	**2004**	Seat	Altea	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
17		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**50-FE-39**	**2000**	Mercedes Benz	C 200	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
18		Ligeiro-Mercadorias	DGAJ-Tribunais	**73-EG-57**	**2000**	Fiat	Scudo	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
19		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**30-41-MN**	**1998**	Volkswagen	Passat	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
20		Ligeiro-Mercadorias	DGAJ-Tribunais	**99-36-RQ**	**2001**	Volkswagen	Transporter	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
21		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**51-TB-79**	**2015**	Mercedes Benz	204K	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
22		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**55-SP-99**	**2003**	Toyota	Avensis 2.0D 4D	Núcleo de Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Palácio da Justiça, Rua Marques de Fronteira, 1098-001 LISBOA
23		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**15-XA-51**	**2011**	Renault	Megane	Núcleo do Seixal - Secção Especailizada Integrada de Violência Doméstica - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Quinta dos Franceses 2040-499 SEIXAL
24	**LISBOA OESTE**	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**87-55-MF**	**1998**	Nissan	Almera	Núcleo de Oeiras - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Palácio da Justiça, Av.ª D. João I, 2784-508 OEIRAS
25	**MADEIRA**	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**31-40-EH**	**1994**	Renault	19	Núcleo do Funchal - Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Palácio da Justiça, Rua Marques do Funchal, 9004 - 553 FUNCHAL
26	**PORTALEGRE**	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**47-AA-63**	**2005**	Audi	A4	Núcleo de Portalegre - Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre - Palácio da Justiça, Av.ª da Liberdade, 16, 7301-851 PORTALEGRE
27	PORTO	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**56-54-FA**	**1995**	Volkswagen	A3 Vento	Núcleo do Porto - Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Palácio da Justiça, Campo dos Mártires da Pátria, 4099-012 PORTO
28		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**73-EG-28**	**2002**	Mercedes - Benz	C-270 CDI	Núcleo do Porto - Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Palácio da Justiça, Campo dos Mártires da Pátria, 4099-012 PORTO
29		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**49-06-RA**	**2001**	Mercedes	Classe E	Núcleo do Porto - Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Palácio da Justiça, Campo dos Mártires da Pátria, 4099-012 PORTO
30		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**36-QN-65**	**2010**	BMW	1893 1K4	Núcleo do Porto - Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Palácio da Justiça, Campo dos Mártires da Pátria, 4099-012 PORTO

31	**PORTO ESTE**	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**49-CS-22**	**1997**	Volkswagen	Passat	Núcleo de Penafiel - Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este - Palácio da Justiça, Av.ª Egas Moniz, 4564-001 PENAFIEL
32	**SANTARÉM**	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**98-85-TB**	**2002**	Mercedes-Benz	110 CDI	Núcleo de Santarém - Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Palácio da Justiça Campo Sá da Bandeira , 2000-024 SANTARÉM
33	**SETÚBAL**	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**91-21-RQ**	**1996**	Toyota	Carina E	Núcleo de Setúbal - Tribunal Judicial da Comarca de Setubal - Palácio da Justiça, Rua Cláudio Lagrange, 2904-504 SETUBAL
34	**VILA REAL**	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**72-64-XD**	**1999**	BMW	Mod. 530D	Núcleo de Chaves Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real - Palácio da Justiça, Largo do Arrabalde, 5400-097 CHAVES
35	**VISEU**	Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**87-03-MF**	**1998**	Nissan	Almera	Núcleo de Viseu - Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Palácio da Justiça, Av.ª da Europa, 3514 - 506 VISEU
36		Ligeiro-Passageiros	DGAJ-Tribunais	**43-75-MO**	**1999**	Nissan	Almera	Núcleo de Viseu - Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Palácio da Justiça, Av.ª da Europa, 3514 - 506 VISEU